

MENSAGEM Nº 045, DE 13 DE MAIO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

**À Sua Excelência o Senhor
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 045/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
16 MAI 2025	09:05 Hs
Nº Protocolo	12507-16/05/25
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA CONVIVER PARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

O presente Projeto de Lei visa ampliar a participação de outras Secretarias Municipais que tenham interesses recíprocos e atribuições na execução de políticas sociais que envolvem o desenvolvimento do cidadão na prática das atividades desportivas, juventude, lazer, cultura e turismo, bem como ajustar os valores da Bolsa-Agente de Convivência do Programa Conviver para Ser e Aprender e, ainda, fixar a participação dos bolsistas no programa.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Exª e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**

PROJETO DE LEI 045, DE 13 MAIO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE
MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O
PROGRAMA CONVIVER PARA SER E
APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE
CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, alterada pelas Leis nºs 3.494, de 22 de dezembro de 2023 e 3.569, de 07 de maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú, o Programa Conviver para Ser e Aprender, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, com a finalidade de formação de profissionais em áreas de políticas públicas sociais, de juventude, esportivas e culturais, de cultura e de inclusão social, por meio de percursos formativos continuados e práticas socioeducativas, visando ampliar as possibilidades de renda.” **NR**

.....
Art. 3º.

-:
- a) Bolsa Agente de Convivência Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.950,00 (hum novecentos e cinquenta reais);
 - b) Bolsa Agente de Convivência para a Inclusão Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.950,00 (hum novecentos e cinquenta reais);
 - c) Bolsa Agente de Convivência Sócio-Desportiva para participantes com escolaridade nível superior em Educação Física, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais); e
 - d) Bolsa Agente de Convivência de Juventude para participantes com escolaridade nível superior em Pedagogia, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais). **NR**

Art. 4º. O programa estabelecido por esta Lei poderá ser executado em termos administrativos, orçamentários e financeiros pelas Secretarias de Assistência Social e Segurança Alimentar, de Inclusão Social e Cidadania, de Cultura e Turismo, de Esporte e de Juventude e Lazer. **NR**



**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**

Art. 5º. Serão partícipes do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania, Secretaria de Juventude e Lazer, Secretaria de Cultura e Turismo e de Esporte.

.....
§ 5º. Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania:

I - Indicar um representante para compor a comissão de seleção dos participantes do programa;

II – Participar ativamente dos processos formativos nos temas vinculados à Política de Inclusão e Cidadania, ministrando aulas, palestras, seminários, entre outras atividades formativas; e,

III – Participar do monitoramento e avaliação do programa, visando seu aprimoramento; e

IV – Realizar o pagamento dos bolsistas contratados para suas atividades com recursos próprios. NR

.....

Art. 7º.

.....
§ 1º. A participação no programa poderá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período. NR

.....

Art. 11.

Parágrafo único. As despesas com pagamento das bolsas serão consignadas no orçamento vigente das secretarias partícipes do Programa.” NR

Art. 2º. O Termo de Compromisso celebrado na vigência da Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, alterada pelas Leis nº 3.494, de 22 de dezembro de 2023 e 3.569, de 07 de maio de 2024, terá duração na forma o § 1º do art. 7º da Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022 e suas modificações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 MAIO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200